



**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2014,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB,  
E O MUNICÍPIO DE CASTRO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE CASTRO, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **REINALDO CARDOSO**, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.705.924-0, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo da contrapartida municipal, a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao MUNICÍPIO**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

**"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **09 de dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO**

A Cláusula Décima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do MUNICÍPIO, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias antes de seu término.

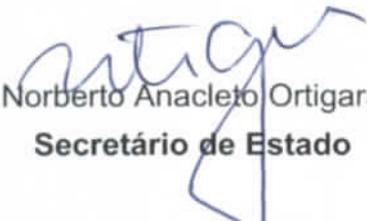
**Parágrafo único** – As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Reinaldo Cardoso  
Prefeito de Castro